

RELATO Nº 032/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-BG5G7

Edital: Concorrência Eletrônica N.º 90005/2024. Suenge Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **Reforma e Ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pastor Antônio Nunes de Carvalho, no município de Alto Rio Novo/ES**, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência - Lei nº 14.133/2021.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligências pertinentes acerca do prosseguimento de contratação com a empresa Suenge Engenharia Ltda., vencedora do certame, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para **Reforma e Ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pastor Antônio Nunes de Carvalho, no município de Alto Rio Novo/ES**, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

O processo foi remetido ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com a documentação técnica, exceto o Termo de Referência e outros documentos. Estes últimos passaram pelos setores responsáveis para a complementação necessária e, posteriormente, o processo foi encaminhado à Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES - SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações - DIREDE para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, e terá duração de 1.260 (mil e duzentos e sessenta) dias, conforme item 10.1 do Anexo IV do Edital de licitação juntado à peça #265.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 1.080 (mil e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviços, conforme Item 7.1 do Termo de Referência juntado à peça #227.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação a importância de R\$ 17.980.566,51 (dezessete milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) na data base de novembro/2023, conforme Edital a peça #265.

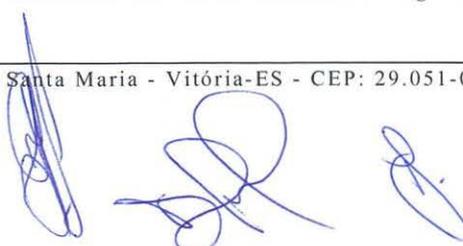
O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 15.090.000,00 (quinze milhões e noventa mil de reais), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #372.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES - GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2025 a 2028 (peça #398).

Na peça #392 consta a Nota de Crédito nº 2025DC00055 entranhada peça Secretaria Executiva - SECEX/DER-ES.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2025, conforme registrado à peça #394.



7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT/ES:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES nº 0122/2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #136.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos autos documentação e manifestação complementar às peças #143 a #154 e #159. Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

Registra-se que, os autos foram remetidos à SECONT que emitiu o Relatório de Fiscalização Preventiva nº 046/2023, com os apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #166.

Desta feita, os autos foram novamente remetidos à SEDU que procedeu com a instrução complementar requerida, conforme peças #171 a #214 e #219 a #222. Em seguida, encaminhado à GEORE, que procedeu com a documentação complementar, conforme peças #226 a #230. Posteriormente, os autos foram encaminhados ao DIPRE e outros setores.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações - CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #238. Com isso, restou dispensada a oitiva prévia da PGE, na forma do Enunciado CPGE nº 12.

9. Da Diretora de Obras de Edificações - DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #265, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 63/2023, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #238.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor Geral do DER-ES autorizou a deflagração da presente licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, além do site do DER-ES, conforme se lê à peça #253, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a abertura da sessão pública e disputa de das empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento da documentação, além dos Relatórios de Análise e Julgamento da Proposta e da Habilitação trazido as peças #275 a #364.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações - CCOSE/DER-ES, com Relatório de Encerramento do Concorrência Eletrônica n.º 90005/2024, conforme se lê à peça #363, contendo todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Assim, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #275 e #2796.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações - DIRED/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT/ES, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão de Contratação para Obras e Serviços de Edificações - CCOSE/DER-ES em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** da empresa SUENGE ENGENHARIA LTDA., para Reforma e Ampliação da EEEFM Pastor Antônio Nunes de Carvalho, localizada no Município de Alto Rio Novo/ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva de Edificações (SE-E) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Vitória/ES, 18 de março de 2025.

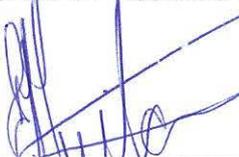

Charleny Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES - DIRED/DER-ES

RELATO Nº 032/2025-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 32/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 032/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2023-BG5G7, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 18/3/2025.**



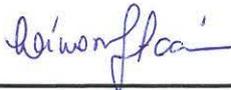
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



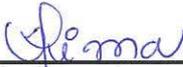
Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Lívia Martins Pattuzzo Faccin (Respondendo)
Decreto Nº 540-S, de 12.03.2025.
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL